



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.088/92.

CRIA O MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, criado o MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL, de Guarujá do Sul.

Art. 2º - O MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL de Guarujá do Sul, tem como objetivo:

a) - Implantar no Município, um programa permanente de pesquisa participativa na auto-descoberta, Histórico Cultural;

b) - Organizar e manter arquivos Históricos Comunitários de toda Documentação;

c) - Selecionar, organizar e manter a História Fotográfica, Imprensa e Oral da comunidade;

d) - Levar a comunidade à trabalhar, no resgate e preservação de sua História, abrindo espaço para a pesquisa;

e) - Envolver, permanentemente, alunos do 1º e 2º grau, no processo de coleta e preservação da História Municipal;

f) - Organizar e manter um acervo Instrumental Histórico;

g) - Promover todas as ações necessárias à criação, enriquecimento e manutenção do setor do Museu Municipal.

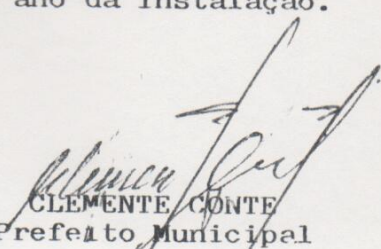
Art. 3º - A coordenação do MUSEU, ficará ao encargo da Secretaria Municipal de educação.

Art. 4º - O MUSEU, reger-se-á por Regulamento Interno.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 02 de Setembro de 1.992.

41º ano da Fundação e 30º ano da Instalação.


CLEMENTE CONTE
Prefeito Municipal